

DESENVOLVIMENTO DAS TÉCNICAS PSICOPOLÍTICAS DE PODER E A AMEAÇA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

DEVELOPMENT OF PSYCHOPOLITIC TECHNIQUES OF POWER AND THE THREAT TO PERSONALITY RIGHTS

Clara Carrocini Tamaoki¹

Marcus Geandré Nakano Ramiro²

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo realizar um estudo panorâmico sobre a evolução das técnicas de poder e a formação da psicopolítica, analisando seus reflexos sobre os direitos da personalidade. Para tanto, o estudo vale-se do método hipotético-dedutivo, de uma abordagem qualitativa, de natureza básica, com objetivo explicativo e exploratório, baseada fundamentalmente na pesquisa bibliográfica dos objetos em estudo. O artigo foi desenvolvido em sessões: inicialmente, são apresentadas considerações sobre os direitos da personalidade, sua conceituação e reconhecimento no ordenamento positivo internacional e brasileiro ao longo da história; em seguida, é traçado um panorama sobre o desenvolvimento das técnicas de poder e a formação da psicopolítica; reunindo, na sequência, uma discussão quanto ao reflexos do cenário social narrado sobre os direitos da personalidade e, especialmente, sobre as violações aos indivíduos seja em sua dimensão física, psíquica ou moral, apresentando, por fim, considerações finais sobre a temática abordada.

Palavras-Chave: Psicopolítica. Neoliberalismo. Direitos da Personalidade.

ABSTRACT

This article aims to carry out a panoramic study on the evolution of power techniques and the formation of psychopolitics, analyzing their reflexes on the rights of personality. For this, the study uses the hypothetical-deductive method, a qualitative approach, of a basic nature, with an explanatory and exploratory objective, fundamentally based on the bibliographic research of the objects under study. The article was developed in sessions: initially, considerations

¹ Mestranda em Ciências Jurídicas PPGCJ da UniCesumar. Pesquisadora integrante do Grupo de Pesquisa “Proteção Integral da Pessoa: Interações dos Direitos Humanos, dos Direitos Fundamentais e dos Direitos da Personalidade”, vinculado ao PPGCJ da UniCesumar. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Advogada inscrita na OAB/PR 106.870. E-mail: claractamaoki@gmail.com

² Professor Permanente do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar (UniCesumar / Maringá PR); Pesquisador Bolsista na Modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI); Mestre e Doutor em Filosofia do Direito e do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; bacharel em Direito e Música pela Universidade Estadual de Maringá; Advogado. E-mail: marcus.geandre@gmail.com

about personality rights, their conceptualization and recognition in the positive international and Brazilian order throughout history are presented; then, an overview is drawn on the development of power techniques and the formation of psychopolitics; bringing together, in the sequence, a discussion about the reflexes of the narrated social scenario on the rights of the personality and, especially, on the violations to individuals, whether in their physical, psychological or moral dimension, presenting, finally, final considerations on the theme addressed.

Keywords: Psychopolitics. Neoliberalism. Personality Rights.

1 INTRODUÇÃO

A compreensão da complexa evolução das técnicas de poder hoje exercidas sobre o homem abre novos caminhos científicos para a análise da relação existente entre o modo de formação e manutenção das relações de poder e seus reflexos sobre os direitos da personalidade. A percepção das técnicas de poder e sua influência sobre o homem, no entanto, não é algo fácil, especialmente quando se está analisar o cenário contemporâneo.

Em razão da maneira sutil e silenciosa como hoje se desdobra, a evolução da anatomia política requisita ao Direito especial atenção, visto que nunca antes se fez tão necessário compreender a extensão dos efeitos da psicopolítica sobre o homem e as formas de assegurar a sua proteção frente às novas técnicas de poder. Nesse plano, o presente artigo tem como objetivo realizar um estudo panorâmico sobre a evolução das técnicas de poder e a formação da psicopolítica, analisando seus reflexos sobre os direitos da personalidade.

Ao buscar a compreensão da relação entre os fenômenos sociais já especificados, metodologicamente o presente artigo vale-se do método hipotético-dedutivo, uma vez que as hipóteses e indicadores são construídos a partir da observação do campo empírico, derivando daí novos conceitos e novas hipóteses que serão submetidas à comprovação de acordo com a pesquisa realizada. Ou seja, as hipóteses sobre as técnicas de poder e sua influência nos direitos da personalidade são construídas a partir da observação da realidade experimental, contudo, serão submetidas a comprovação diante do material colhido pela pesquisa bibliográfica realizada.

O artigo vale-se de uma abordagem qualitativa, vez que se preocupa especialmente com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, o que não significa que, ao longo do desenvolvimento da pesquisa realizada para a construção do presente estudo não tenham

sido somadas a fundamentação teórica e dados empíricos na busca pelos resultados mais fidedignos possíveis.

Ademais, trata-se de um artigo fundado em uma pesquisa de natureza básica que objetiva gerar conhecimentos novos, úteis para o avanço da Ciência do Direito, propondo possíveis perspectivas e, especialmente, buscando fomentar o estudo cada vez mais constante e aprofundado sobre a temática. Se caracteriza, igualmente, por se fundar em uma pesquisa com objetivo exploratório e explicativo. Exploratório uma vez que objetiva proporcionar maior familiaridade com o problema de pesquisa, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses, assim como explicativa, visto que objetiva, igualmente, identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos.

Para o cumprimento de tais objetivos utilizar-se-á a pesquisa bibliográfica, através do levantamento de referências teóricas já citadas, bem como, a utilização de artigos científicos publicados por meios escritos e eletrônicos, devidamente referenciados ao final do trabalho.

Apresentando noções essenciais à compreensão da conceituação e reconhecimento histórico dos direitos da personalidade, o estudo traz um panorama da evolução das técnicas poder ao longo do tempo, evidenciando a maneira como a disciplina, que antes era exercida exclusivamente sobre os corpos deixou de resumir-se apenas a um caráter negativo ou imperativo, alcançando novas dimensões, passando a tomar como objeto a subjetividade do homem, sua psique, estrutura de poder hoje intitulada como psicopolítica.

Evidenciadas as principais características das técnicas psicopolítica do poder, passa-se a analisar a forma como as novas técnicas de poder apresentadas pela psicopolítica neoliberal podem violar frontalmente os direitos da personalidade, que por sua vez, conta com proteção assegurada pelo ordenamento jurídico brasileiro, evidenciando a importância do incentivo ao estudo e pesquisa sobre a temática abordada.

2 EVOLUÇÃO DAS TÉCNICAS DE PODER E A PSICOPOLÍTICA

Após um longo período de atrocidades realizadas contra humanidade, percebeu-se a necessidade de se assegurar de forma mais eficaz os direitos humanos e fundamentais do homem, com vistas a promover o princípio da dignidade da pessoa humana.

Neste cenário foi então aprovada, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, dispondo enfaticamente que “o

reconhecimento inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”³. Nessa oportunidade, diversos direitos do homem foram expressamente assegurados, como o direito à vida, à liberdade, segurança pessoal e a igualdade de direitos a todos os seres humanos, sem qualquer distinção.

Sobre a importância desse passo para a humanidade Norberto Bobbio diz que “a Declaração Universal dos Direitos do Homem pode ser acolhida como a maior prova histórica até hoje dada do *consensus omnium gentium* sobre um determinado sistema de valores”⁴. Com a aprovação da Declaração a dignidade humana foi reconhecida como um valor central da ordem jurídica internacional, influenciando diretamente as constituições nacionais a partir da segunda metade do século XIX, que passaram a adotar, igualmente, a dignidade da pessoa humana como um pilar fundamental da nação, como verdadeira base para a formação e desenvolvimento do Estado Democrático de Direito.

Exemplo disso foi o Brasil: a Constituição Federal de 1988, além de ser a constituição responsável por estabelecer um marco entre o fim do regime militar e o retorno da democracia, ainda estabeleceu como fundamento da República a dignidade da pessoa humana. No âmbito infraconstitucional não foi diferente, visto que o Código Civil de 2002, reconhecendo a dignidade humana como fundamento da pátria e do próprio ordenamento jurídico, dedica um capítulo, em sua parte geral, para dispor expressamente sobre os direitos da personalidade, ao longo dos artigos 11 a 21.

Restaram então positivados no ordenamento jurídico nacional os direitos inerentes à própria condição humana, intitulados como direitos da personalidade⁵. Trata-se de direitos comuns a todos os seres humanos, apenas reconhecidos (e não criados) pela norma a fim de conceder ao homem o direito de proteger um bem inato concedido pela própria natureza, considerados também como direitos subjetivos *excludendi alios*, ou seja, direitos reconhecidos a fim de viabilizar a cada indivíduo a defesa daquilo que lhe é próprio⁶.

³ Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.humanrights.com/pt/what-are-human-rights/universal-declaration-of-human-rights/preamble.html>> Acesso em 08 set. 2022.

⁴ BOBBIO, Norberto. A era dos Direitos. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 27.

⁵ “Situa-mo-nos entre os naturalistas. Entendemos que os direitos da personalidade constituem direitos inatos (...) cabendo ao Estado apenas reconhecê-los e sancioná-los em um ou outro plano do direito positivo – em nível constitucional ou em nível de legislação ordinária -, e dotando-os de proteção própria, conforme o tipo de relacionamento a que se volte, a saber: contra o arbítrio do poder público ou as incursões de particulares” (BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 38).

⁶ DINIZ, Maria Helena, *Op. cit.* 133-134

É de comum acordo entre os doutrinadores civilistas, como Carlos Roberto Gonçalves⁷, Sílvio de Salvo Venosa⁸, Pablo Stolze⁹ e Francisco Amaral¹⁰, a afirmação de que a personalidade consiste no conjunto de caracteres próprios da pessoa. Os direitos da personalidade nada mais são, portanto, do que o núcleo da natureza humana que qualifica o ser enquanto pessoa, estendendo-se a todos os indivíduos e que formam o núcleo da dignidade da pessoa humana¹¹. Sua proteção, por sua vez, se traduz na possibilidade de que o indivíduo manifeste e proteja seus bens e valores mais intrínsecos, os atributos de sua integridade e de suas projeções sociais, sejam elas físicas, psíquicas ou morais.

Os direitos da personalidade classificam-se em físicos, psíquicos e morais. Direitos da personalidade físicos referem-se ao direito à vida, ao corpo, às partes do corpo, à integridade física, à imagem, à voz; os direitos da personalidade psíquicos referem-se à liberdade de expressão, de culto, de crença, à higidez psíquica, à intimidade, ao segredo; e os direitos da personalidade morais referem-se ao direito ao nome e outros elementos de identificação; a reputação ou a boa fama; a dignidade pessoal; o direito moral de autor; o sepulcro; as lembranças de família e outros¹².

A proteção do homem nessas três dimensões faz-se necessária pois, conforme já asseverado, ao longo da história a humanidade vivenciou episódios em que a própria natureza humana foi violada severamente, especialmente por motivações políticas ou econômicas. Contudo, nunca antes se fez tão necessário voltar os olhos à urgência de proteger os direitos que compõem a própria personalidade humana, vez que vive-se, atualmente, em um cenário onde o objeto de controle não se resume apenas à esfera física do homem, mas principalmente à dimensão psíquica e moral do homem.

Ao longo da história da humanidade é possível reconhecer a íntima relação existente entre o corpo humano e as relações de poder, visto que a sua estruturação encontra no homem seu alicerce ao impor condições, interdições e até mesmo obrigações aos indivíduos. Após a

⁷ GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro*, vol. 1: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 178-179.

⁸ VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil: parte geral*. São Paulo: Atlas, 2013. p. 180-182.

⁹ GAGLIANO, Pablo Stolze, FILHO, Rodolfo Pamplona *Op. cit.* p. 220-221

¹⁰ AMARAL, Francisco. *Direito civil – introdução*. 4. ed, Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 244-245.

¹¹ Em consonância com esse pensamento, Maria Helena Diniz aponta: “A personalidade não é um direito, sendo que afirmar que o ser humano tem direito à personalidade é errado, visto que dela mesmo irradia os direitos e deveres nos quais se apoia. É tido como o primeiro bem da pessoa para que ela possa ser o que é, para que sobreviva e se adapte às condições do ambiente em que se encontra, e possa adquirir, aferir e ordenar outros bens” (DINIZ, Maria Helena, *Op. cit.* 133-134).

¹² BITTAR, Carlos Alberto. *Op. Cit.* p. 68.

segunda metade do século XVIII passou-se a observar, de maneira ainda mais evidente, o corpo como um objeto de poder, passível de análise, controle e manipulação, oportunidade em que este poder passa a assumir diferentes dimensões¹³.

Da percepção desta “descoberta” é que surge a ideia de corpos dóceis apresentada por Foucault sua obra “Vigiar e Punir”¹⁴. Caracterizados pelo seu potencial de submissão, análise, manipulação e consequente transformação, os corpos tornaram-se modelos reduzidos de poder, fazendo surgir uma nova “tecnologia do poder”¹⁵, onde a escala, o objeto e a modalidade do controle assumem diferentes dimensões.

A escala de controle é alterada, não se enxergando o corpo em massa, como anteriormente, mas como uma unidade indissociável, onde o controle é mais sutil, atuando de maneira mais individualizada do que em tempos anteriores. O objeto do controle, de igual forma, agora passava a ser a economia do corpo, a eficácia dos movimentos e o exercício necessário para o seu aperfeiçoamento, ou seja, o objeto do controle agora residia na **utilidade** do corpo. A modalidade do controle também é alterada, se apresentando de maneira ininterrupta, constante, monitorando com precisão e rigidez o tempo o espaço e os movimentos do corpo.

Como um soldado, os indivíduos passaram a sofrer a imposição de um comportamento controlado com relação ao seu próprio corpo, onde a força, cadência, segurança, agilidade deveriam se apresentar nos mínimos movimentos, onde toda dinâmica humana serve em sua máxima utilidade, ou seja, “expulsou-se o camponês e deu-se-lhe o aspecto de soldado”.¹⁶ Desta forma, estruturou-se uma política de coerções, manipulações sobre o corpo e seu comportamento, fazendo surgir uma anatomia política, que é também uma mecânica do poder, onde a utilidade e o domínio do corpo não eram utilizados apenas para que façam o que se deseja, mas para que funcionem como se quer. Em melhores palavras:

Forma-se então uma política das coerções, que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada dos seus elementos, dos seus gestos e dos seus comportamentos. O corpo humano entra num maquinismo de poder que o explora, desarticula e recompõe. Começa a nascer uma «anatomia política», que é também uma «mecânica do poder»; define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se deseja, mas para que funcionem

¹³ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 1. ed. Lisboa: Edições 70, 2013, p. 205;

¹⁴ Idem;

¹⁵ Idem, p. 206.

¹⁶ Idem, p. 205;

como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determinam. A disciplina fabrica assim corpos submetidos e exercitados, corpos «dóceis». ¹⁷

Com esta nova tecnologia do poder, tornou-se possível, portanto um controle minucioso sobre as operações do corpo, com uma sujeição constante em que uma das características mais marcantes se torna, justamente, a imposição de uma relação de docilidade, através da disciplina, a fim de se alcançar a utilidade máxima do corpo humano.

Esta disciplina carregava características principais: procede, em primeiro lugar da distribuição dos indivíduos no espaço, possibilitando tornar a multiplicidade ordenada e passível de análise; o controle da atividade se dá através do tempo, a fim de torna-lo integralmente útil; a durabilidade do poder, que permite a capitalização do comportamento dos indivíduos controlados através do tempo e do espaço se dá organizando as disciplinas em séries contínuas, tornando esse controle e poder duráveis e; por fim, a composição dessas capacidades individuais em um corpo organizado.

Tratava-se, portanto, de uma disciplina celular, orgânica e combinatória, que forma a raiz do controle sobre os corpos, impondo-lhes uma relação de docilidade, tornando-os “marionetas políticas”¹⁸ por meio de “uma redução materialista da alma e uma teoria geral do adestramento”¹⁹, estruturando assim, o núcleo das relações de poder.

A descrição de um poder disciplinar negativo, que com proibições e determinações persegue a utilidade máxima dos corpos e suas operações demonstra que, por meio de uma disciplina minuciosa, é que se dá a busca pela máxima utilidade dos movimentos e esforços físicos do corpo, fazendo surgir e se manter tal relação de docilidade sobre ele.

Neste sentido, o poder disciplinar se apresentava com características mais analíticas, com uma maior carga de negatividade, sendo capaz de separar, analisar e explorar ao máximo a utilidade dos corpos, se atendo a singularidades ao mesmo tempo em que adestrava multidões:

Com efeito, em vez de extorquir e de cobrar, o poder disciplinar tem por função principal adestrar; ou, sem dúvida, adestrar para cobrar e extorquir mais e melhor. Não junta as forças para as subjugar; tenta uni-las para multiplicá-las e utilizá-las em conjunto. Em vez de subjugar uniformemente e em massa tudo o que lhe está submetido, separa, analisa, diferencia, leva os seus processos de decomposição até

¹⁷ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 1. ed. Lisboa: Edições 70, 2013, p. 117;

¹⁸ Idem, 206;

¹⁹ Idem.

às singularidades necessárias e suficientes. «Adestra» as multidões móveis, confusas e inúteis de corpos e forças numa multiplicidade de elementos individuais – pequenas células separadas, autonomias orgânicas, identidades e continuidades genéticas, segmentos combinatórios. A disciplina «fabrica» indivíduos; é a técnica específica de um poder que vê os indivíduos como objetos e instrumentos do seu exercício. Não é um poder triunfante que, a partir do seu próprio excesso, pode confiar na sua onipotência; é um poder modesto, desconfiado, que funciona no modo de uma economia calculada, mas permanente²⁰.

Com o passar do tempo, porém, se observa uma transformação das técnicas de poder aplicadas sobre os corpos, em que aprimoradas, tais técnicas alcançam diferentes formas de manifestação. Diz-se diferentes formas de manifestação porque apenas em sua forma mais direta e imediata o poder se apresenta como negação da liberdade. Para tornar dóceis corpos e mentes não se faz necessário ao poder assumir uma forma deliberada de coerção²¹.

Atualmente, a disciplina exercida pelos corpos não se resume apenas a um caráter negativo ou imperativo, hoje, as técnicas de poder assumem um caráter positivo, utilizando a liberdade a seu favor. Neste sentido, a anatomia do poder já não se dá a perceber através de técnicas que exigem disciplina dos corpos, mas sim desempenho.

Esta linha de pensamento é apresentada por Byung-Chul Han, com destaque em sua obra “Sociedade do Cansaço”²², ao evidenciar que nos dias de hoje não se vivencia mais uma sociedade disciplinar, onde a docilidade recai sobre os corpos através de imperativos e obrigações. A realidade atual supera a antiga sociedade de disciplina e forma uma sociedade de desempenho, onde a liberdade e a positividade mantêm o sujeito disciplinado, perseguindo a máxima produtividade como um empreendedor de si mesmo:

A sociedade disciplinar de Foucault, feita de hospitais, asilos, presídios, quartéis e fábricas, não é mais a sociedade de hoje. (...) A sociedade do século XXI não é mais a sociedade disciplinar, mas uma sociedade de desempenho. Também seus habitantes não se chamam mais “sujeitos da obediência”, mas sujeitos de desempenho e produção. São empresários de si mesmos²³.

²⁰ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 1. ed. Lisboa: Edições 70, 2013, p. 138;

²¹ HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder*. 1. ed. Belo Horizonte: Âyiné, 2018, p. 25;

²² HAN, Byung-Chul. *Sociedade do cansaço*. 2. ed. ampliada. Petrópolis: Vozes, 2017;

²³ Idem, p. 23;

Há, então, uma evolução das técnicas de poder, que se refinam e se tornam ainda mais sutis ao abandonarem a negatividade presente na disciplina corporal²⁴. A negatividade da sociedade disciplinar de outrora, decorrente da proibição, abre espaço para o poder ilimitado presente na positividade da sociedade do desempenho.

Antes, o discurso se baseava em não poder ou então dever fazer algo, hoje, ao contrário, prega-se o discurso de que se pode fazer o que quiser, desde que entregue o resultado esperado. Neste discurso fantasioso, o argumento reforçado é que tudo é possível desde que o indivíduo se esforce o suficiente²⁵.

Usar da violência para a manutenção do poder trata-se, inclusive, de uma maneira distante do poder máximo. O poder hoje exercido sobre os corpos e mentes se desdobra de maneira silenciosa, sem fazer alarde e sem apontar para si mesmo. Atualmente, as técnicas de poder se valem da liberdade, adotando um caráter afável, passando-se por algo desejável.

A técnica de poder do regime neoliberal assume uma forma sutil, flexível e inteligente, escapando a qualquer visibilidade. O sujeito submisso não é nunca consciente da sua submissão. O contexto de dominação permanece inacessível a ele. É assim que ele se sente em liberdade. (...) É mais afirmador que negador, mais sedutor que repressor. Ele se esforça em produzir emoções positivas e explorá-las. Seduz, em vez de proibir. (...) Ao contrário, ele nos convida a compartilhar incessantemente, participando, dando opiniões, comunicando necessidades, desejos e preferências, contando sobre a nossa própria vida. (...) Com a aparência liberal e afável que estimula e seduz, o poder inteligente é mais efetivo do que qualquer um que ordene, ameace e prescreva.²⁶

Trata-se, portanto, de técnicas que são incorporadas de maneira muito silenciosa e que conseqüentemente, atuam de modo muito mais eficiente por se tornarem desejáveis. Neste funcionamento, os indivíduos se submetem à dominação sem qualquer coação aparente. Tal realidade ainda se agrava quando compreendido que uma vez se submetendo à dominação, como o sentimento gerado pela positividade é de agrado e satisfação, se é imbuído do desejo de permanecer sob a dominação, fazendo nascer um ciclo vicioso. O

²⁴ RECIO SASTRE, A. Critical analysis on the notions of power and psychopolitics in Byung-Chul Han's thinking; Análisis crítico sobre las nociones de poder y psicopolítica en el pensamiento de Byung-Chul Han. *Revista Scientific*; Vol. 4. Núm. 13, 2019, p. 240-260. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsbas&AN=edsbas.78C262C3&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 5 jul. 2022.

²⁵ HAN, Byung-Chul. *Sociedade do cansaço*. 2. ed. ampliada. Petrópolis: Vozes, 2017, p. 24;

²⁶ HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder*. 1. ed. Belo Horizonte: Âyiné, 2018, p. 26-27;

próprio indivíduo, seduzido por estes sentimentos de pertença e satisfação voluntariamente se mantém sob a dominação.

Com isso, as atuais técnicas de poder, dotadas de tal positividade, “em vez de tornar as pessoas obedientes, tenta deixá-las dependentes”²⁷ e, neste formato, o poder se desdobra de maneira muito mais eficiente. Os resultados desta positividade se apresentam no insaciável desejo do indivíduo por se auto aprimorar e produzir. Instala-se uma falsa sensação de liberdade, em que ele explora a si mesmo em busca e resultados crente de ser aquilo uma escolha livre, não induzida pelos mecanismos de poder da psicopolítica neoliberal atual:

A auto exploração é muito mais eficiente do que a exploração alheia, pois caminha de mãos dadas com o sentimento de liberdade. (...) O que lhe permanece oculto, no entanto, é o fato de tal empreendedor de si mesmo não ser livre na realidade. Ele apenas aventa a si mesmo ser livre, enquanto explora a si próprio. O ditame neoliberal da liberdade se expressa na realidade como imperativo paradoxal *seja livre*. Ele derriba o sujeito do desempenho para dentro da depressão e do esgotamento. É bem verdade que a Ética do si-mesmo de Foucault se opõe ao poder político repressivo, contra a exploração alheia, mas torna-se cego para ver aquela violência da liberdade que está na base da auto exploração.²⁸

Com isso, a rapidez daquele que compõe a sociedade do desempenho é também muito maior do que o sujeito da sociedade da obediência, que se move apenas pela coação e violência²⁹, pois “o apelo à motivação, à iniciativa e ao projeto é muito mais efetivo para a exploração do que o chicote ou as ordens”³⁰. De maneira paradoxal observa-se que o aparente aumento da liberdade não gera uma autêntica liberdade, mas sim um mecanismo de dominação que é tão mais eficaz quanto mais tranquilamente aceito por todos.³¹ Trata-se de uma espécie de “violência da liberdade”³², onde se é impelido a explorar a si próprio sem sequer possuir consciência do poder exercido sobre ele³³.

²⁷ HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder*. 1. ed. Belo Horizonte: Âyiné, 2018, p. 26-27;

²⁸ HAN, Byung-Chul. *Agonia do eros*. 1. ed. Ampliada. Petrópolis: Vozes, 2017, p. 22-23;

²⁹ HAN, Byung-Chul. *Sociedade do cansaço*. 2. ed. ampliada. Petrópolis: Vozes, 2017, p. 25;

³⁰ HAN, Byung-Chul. *Agonia do eros*. 1. ed. Ampliada. Petrópolis: Vozes, 2017, p. 22;

³¹ MANUEL CRUZ ORTIZ DE LANDÁZURI. *De la biopolítica a la psicopolítica en el pensamiento social de Byung-Chul Han*. Athenea Digital, v. 17, n. 1, 2017, p. 187-203. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsdoj&AN=edsdoj.7b3b826b5d14fe3b8cd81a183dd2f47&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 5 jul. 2022.

³² HAN, Byung-Chul. *Agonia do eros*. 1. ed. Ampliada. Petrópolis: Vozes, 2017, p. 23;

³³ LAVIÉ, C. M. *Un discurso de la autoexplotación voluntaria*. Notas para una crítica de la Psicopolítica de Byung-Chul Han. Cuadernos del Sur Filosofía, 2017 p. 180-202. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsbas&AN=edsbas.60F37F58&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 5 jul. 2022.

O objeto do poder não reside mais sobre o corpóreo “bios”, os mecanismos de controle deixam de recair apenas sobre os corpos e passam a atuar sobre a psiquê humana, sendo este o substrato fundamental a ser utilizado como objeto de poder: a interferência silenciosa no psicológico do homem. Nesta nova realidade, está em jogo a tentativa de desvendar a psiquê do indivíduo³⁴ e manipulá-la silenciosamente.

Neste cenário o neoliberalismo se apresenta como um novo modelo econômico, ou ainda como uma nova forma de mutação do capitalismo, onde a preocupação reside em se ocupar, primeiramente, com a ordem psicológica do indivíduo, e não mais puramente com o seu aspecto biológico, somático e corporal. Neste sentido, a psicopolítica trata-se de uma forma de controle que inaugura um período em que a psique é descoberta como força produtiva, guardando íntima relação com a forma de produção no neoliberalismo, marcada por produtos também imateriais e incorpóreos³⁵.

Para que essa atuação sobre a psique humana seja possível, porém, faz-se necessário o acesso à informação, sem qualquer limitação ou barreira, sobre os indivíduos. Como anteriormente exposto, atualmente os indivíduos a fornecer informações a todo o tempo, de forma desmedida, voluntariamente, o que dá substrato para um fluxo imensurável de informações, permitindo acesso aos mínimos detalhes da vida dos indivíduos, desde sua localização geográfica até seus questionamentos e preocupações mais subjetivas. a psicopolítica se alimenta da informação, da ausência e barreiras: “A psicopolítica, enquanto gestora mais de mentes que de corpos vivos, ocupa-se, principalmente, com o fluxo constante de informações, segundo a tirania da informação”³⁶.

Ao longo do seu dia o indivíduo: acessa um site de produtos esportivos e visualiza vários modelos de uma mesa peça de roupa; vai de sua casa até uma loja de eletrodomésticos utilizando aplicativos que indicam como está o tráfego até o destino; realiza uma compra pelo cartão de crédito, fornecendo seu endereço de e-mail e demais dados sensíveis para a realização de um cadastro; avalia o vendedor da loja em um aplicativo de indicações; conhece alguém e procura por ela nas redes sociais; vai a um bar e enquanto isso utiliza o *wi-fi* do estabelecimento após fazer um *check-in* no local; faz uma pesquisa sobre algum tipo de doença na internet. O indivíduo faz todos esses movimentos digitais sem consciência de que

³⁴ AYMORÉ, Débora. *Do biopoder à psicopolítica*. Investigação Filosófica, v. 10, n. 2, p. 101-111, 2020.

³⁵ BENEVIDES, Pablo Severiano. *Neoliberalismo, psicopolítica e capitalismo da transparência*. Psicologia & Sociedade, v. 29, 2018.

³⁶ HAN, Byung-Chul (2014). *Psicopolítica – o neoliberalismo e as novas técnicas de poder*. Tradução Maurício Liesen. Belo Horizonte: Editora Áyiné, 2018, p. 20.

seus passos foram detalhadamente registrados, sem sequer reconhecer algum tipo de relação entre esses movimentos.

Ocorre, em realidade, que as informações coletadas são registradas e organizadas a fim de demonstrar uma conexão entre todos os movimentos do indivíduo e então cruzar os dados traçando um perfil psicológico para ele, proporcionando aos interessados na compra desses dados uma maneira de otimizar seus objetivos, sejam econômicos, sociais ou políticos. Dessa forma, utilizando a informação como sua principal fonte, a psicopolítica vale-se do Big Data como sua principal ferramenta, ao registrar e organizar toda a informação coletada e a partir dela compreender a razão pela qual o indivíduo fez todas as coisas que fez, as coisas que ele tem mais probabilidade de fazer, ou ainda, de que forma irá se comportar diante do estímulo x ou y, com assustadora precisão. Tudo isso, porém, sem que o próprio indivíduo tenha consciência da razão pela qual faz o que faz ou ainda de que forma eventualmente se comportaria diante de determinados estímulos.

O Big-Data, portanto, torna ainda mais eficiente a anatomia do poder psicopolítico, vez que está livre de qualquer limitação de perspectiva. Os dados dos indivíduos são coletados sob qualquer ângulo e abrangem praticamente a integralidade da vida na atualidade, não se reduzindo a observar e controlar apenas o corpo humano ou seu comportamento, quando externado, mas torna possível a observação e controle da própria psiquê humana. Com isso, se vislumbra o anúncio do fim da liberdade individual, vez que o próprio desejo do indivíduo é manipulado. Sem que os indivíduos sequer se deem conta, sua privacidade e sua autonomia correm mais risco do que nunca³⁷.

Se forma, portanto, uma anatomia do poder em que cada movimento dos indivíduos é monitorado e transformado em dados, que após serem submetidos a uma análise minuciosa e associados aos demais dados, coletados de outros indivíduos, passam a formar, peça por peça, uma estrutura capaz de controlar toda a sociedade através de uma gestão calculista do comportamento da população³⁸.

3 PSICOPOLÍTICA E AMEAÇA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

³⁷ BENEVIDES, Pablo Severiano. *Neoliberalismo, psicopolítica e capitalismo da transparência*. Psicologia & Sociedade, v. 29, 2018.

³⁸ BENEVIDES, Pablo Severiano. Op. cit, v. 29, 2018.

Neste cenário, observa-se que a evolução das técnicas de poder fez com que se deixasse de buscar superar apenas as suas resistências corporais, mas que também passasse a buscar otimizar processos psíquicos, a fim de alcançar a tão almejada *superprodutividade*. A anatomia do poder atualmente não se resume mais à uma narrativa disciplinar e negativa conforme se configurava na segunda metade do século XVIII, perpetuando sua eficácia através da supervisão e monitoramento constante estruturados de maneira externa ao homem, como na ideia de um panóptico. No empreendedorismo de si, hoje o homem é capaz de explorar e supervisionar a si mesmo sem que seja necessário que essa exploração e supervisão sejam externas a ele:

O sujeito contemporâneo é um empreendedor de si mesmo que se auto explora. Ao mesmo tempo, é um fiscalizador de si próprio. O sujeito auto explorador traz consigo um campo de trabalhos forçados, no qual é ao mesmo tempo carrasco e vítima. Como sujeito que expõe e supervisiona a si próprio, ele carrega consigo um panóptico no qual é, de uma só vez, o guarda e o interno. O sujeito digitalizado e conectado é um *panóptico de si mesmo*. Dessa maneira, o monitoramento é delegado a todos os indivíduos.

Contudo, os reflexos decorrentes dessa nova anatomia do poder têm se mostrado cada vez mais severos, tornando cada vez mais longínquo o ideal de proteção integral do homem, assegurando a sua dignidade e os direitos a ele reconhecidos por sua própria natureza, em especial os intitulados como direitos da personalidade. Neste cenário reside, portanto, o ponto central deste estudo: os reflexos da psicopolítica recaem sobre os indivíduos ameaçando tanto a sua dimensão física, moral quanto a sua dimensão psíquica.

Quanto à dimensão psíquica do homem, observa-se que com essa autocobrança excessiva por produtividade, o indivíduo molda sua dinâmica psíquica em consonância ao discurso fantasioso que afirma que para atingir seu objetivo basta exclusivamente seu próprio esforço. Ponto que merece destaque neste cenário é a forma silenciosa como a referida exploração se dá. Trata-se de uma exploração velada, onde realmente se crê ser livre de imposições e passa a se auto explorar enquanto, em realidade está sob coerção para maximizar o seu desempenho:

Ele não reconhece que o *regime liberal de dominação se apropria completamente das tecnologias do eu*, nem que a otimização permanente de si como técnica de si neoliberal não seja nada mais do que uma forma eficiente de dominação e exploração.

O excesso de trabalho, a realização de multitarefas de maneira simultânea e sem qualquer delimitação temporal ou física transpõem uma auto exploração que caminha lado a

lado com o sentimento de liberdade, mas não uma real liberdade. Trata-se de um paradoxo, onde o sentimento de ser livre se relaciona com a exploração, configurando uma espécie de violência da liberdade. O discurso que apresentado traz a ideia de otimização pessoal que, em realidade, é destrutiva e utilizada exclusivamente para explorar a integralidade da pessoa:

Fazer de si uma obra de arte é uma aparência bela e enganosa que o regime neoliberal mantém para explorá-lo por inteiro. (...) Aqui coincidem a otimização de si e a submissão, a liberdade e a exploração. (...) A otimização pessoa permanente, que coincide em sua totalidade com a otimização do sistema, é destrutiva. Ela conduz ao *colapso mental*. Mostra-se como a auto exploração total.

Neste sentido, deste empreendedorismo de si mesmo resulta o cenário psicossomático deste século: síndrome de *bornout*, ansiedade, depressão, transtorno *borderline*, síndrome da hiperatividade, déficit de atenção, esgotamento mental e inúmeros outros problemas de ordem psíquica que por vezes de instalam de maneira permanente e progressiva dos indivíduos.

A busca pela superprodutividade, portanto, também afeta a ordem física do homem, e não apenas psíquica, vez que sua saúde dos indivíduos é diretamente afetada e comprometida, impossibilitando que seja assegurado o direito à integridade física do homem. De igual forma, a superexposição nas redes também implica na violação ao direito de imagem, ao direito à privacidade e sigilo. Monitorados constantemente os indivíduos perdem qualquer possibilidade de resguardar sua privacidade, ou ainda, de manter em sigilo informações sensíveis de sua intimidade.

Além disso, essa extrema influência dos dispositivos digitais na vida humana contemporânea representa uma severa ameaça à formação da própria identidade do indivíduo. A identidade de um ser não é mais algo pessoal, é sobre “likes” e compartilhamentos em uma foto. Junto com a alta tecnologia, a mobilidade social e a facilidade de aproximar o mundo veio a necessidade de exposição que se tornou quase uma obrigação a sociedade, e quando se é exposto a milhares de pessoas, que hoje não passam de números logados na conta do Google ou Instagram vem outra necessidade, a de aceitação a qualquer custo.

O problema de todas essas informações instantâneas é que muitas pessoas perdem suas identidades para tentar se encaixar em um padrão absurdo, ao se espelharem em fotos que podem ser facilmente editadas ou encenadas, e ao fazer isso percebem como é fácil fingir ser outra pessoa na internet, mas estão tão ocupados buscando a perfeição que não tomam consciência da facilidade que é postar uma mentira. E se torna algo automático e viciante.

Outra realidade da internet é que ter acesso a tantas pessoas diferentes torna-se inevitável não se comparar ou se questionar sobre a própria forma de ser, e a falta de representatividade de outros grupos ou a ideia equivocada do correto leva muita gente a frustração. A segurança do anonimato leva outras a julgar e ameaçar aquilo diferente do ideal que as mídias sociais querem passar. Se está diante de um cenário, portanto, em que os direitos da personalidade são ameaçados diretamente, em todas as suas dimensões, em total desacordo ao princípio da dignidade humana. Sem qualquer consciência sobre o controle sobre eles exercido e, conseqüentemente, sem que seja estabelecida qualquer forma de proteção, os indivíduos são atualmente levados a desvirtuar sua própria natureza através da auto exploração e auto exposição imposta pela psicopolítica.

Desta forma, enquanto os direitos da personalidade não forem efetivamente protegidos, os resultados nocivos narrados se perpetuam e se aprimoram. Por tais razões, a evolução da anatomia política requisita ao direito um estudo responsável quanto à proteção da pessoa humana de forma integral, especialmente, em sua dimensão psíquica. Nunca antes se fez tão necessário compreender a extensão dos efeitos da psicopolítica sobre o homem e as formas de assegurar a sua proteção integral frente às novas técnicas de poder.

4 CONCLUSÃO

O desafio apresentado pela evolução das técnicas de poder reside na compreensão de que a complexa relação existente entre a nova anatomia política e a integridade psíquica do homem se dá a partir de meandros profundos e muito sutis, que necessitam ser explorados e pesquisados a fim de trilhar caminhos para se alcançar a proteção integral da pessoa humana na contemporaneidade.

Em um cenário inicial as técnicas de poder encontravam sua base na relação de docilidade exclusiva com os corpos. Tratava-se de uma sociedade disciplinar, em que se buscava atingir a máxima utilidade do corpo humano através de disciplinas, formando uma anatomia política pautada na negatividade, buscando adestrar o indivíduo aliando imperativos, obrigações e uma supervisão externa ininterrupta. Com o passar do tempo, se observa uma transformação das técnicas de poder aplicadas. A disciplina antes exercida exclusivamente sobre os corpos deixou de resumir-se apenas a um caráter negativo ou imperativo, alcançando novas dimensões. Passou-se da sociedade da disciplina à sociedade do desempenho.

Atualmente, a anatomia política encontra sua base não só na aplicação de disciplinas sobre os corpos, mas também sobre as mentes. O adestramento almejado hoje atinge a dimensão psíquica do ser humano. A realidade atual supera a antiga: a liberdade e a positividade é que mantêm o sujeito disciplinado, perseguindo a máxima produtividade como um empreendedor de si mesmo. Formam-se, portanto, não apenas corpos dóceis, mas mentes dóceis.

Dessa forma, ao considerar o cenário político e psíquico atual, não há como negar que a evolução das técnicas de poder hoje abre espaço para a consolidação de uma espécie de neoescravidão, onde a liberdade é utilizada de modo a violentar a mente humana, fazendo com que o homem degrade a sua própria natureza na insaciável busca por desempenho.

Levando o homem a se auto explorar em razão da relação de docilidade imposta também sobre as mentes, torna-se evidente como as novas técnicas de poder apresentadas pela psicopolítica neoliberal violam frontalmente os direitos da personalidade, assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro, não se negando que a complexidade da questão ainda traz consigo inúmeros aspectos que demandam maior aprofundamento e estudo, especialmente quanto ao papel do Direito na proteção da pessoa humana diante das tensões apresentadas.

Trata-se de um cenário ainda em estudo, com diversas ramificações e possibilidades de manifestação e extensão, que devem ser objeto da agenda científica dos pesquisadores nos dias de hoje, especialmente quando constatada a não percepção dos sujeitos sobre os mecanismos de poder sobre eles empregados, dificultando ainda mais a tomada de consciência, o estudo e até mesmo, o combate à violação dos direitos da personalidade deles decorrentes.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Francisco. *Direito civil – introdução*. 4. ed, Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- BESSA, L. R.; REIS, M. P. P. *Dano moral e dor: direito autônomo à integridade psíquica*. *Civilistica.com*, v. 9, n. 1, p. 1-17, 9 maio 2020. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/504>. Acesso em 09 ago 2021.
- BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015;
- BOBBIO, Norberto. *A era dos Direitos*. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992,

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.humanrights.com/pt/what-are-human-rights/universal-declaration-of-human-rights/preamble.html>> Acesso em 08 set. 2022.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro*, vol.1: teoria geral do direito civil. São Paulo: Saraiva, 2012.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. DA SILVA, Camila Verissimo. *A Tutela dos Valores Interiores e da Consciência Humana pelo Direito da Personalidade*. Revista Jurídica Cesumar, Maringá, v. 11, n. 2, jul/dez, 2011. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/2078/1424>. Acesso em: 11 ago 2021.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues. *Os direitos da personalidade como direitos essenciais e a subjetividade do direito*. Revista Jurídica Cesumar, Maringá, v. 06, n. 1, 2006. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/313/172>. Acesso em: 10 ago 2021;

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 1. ed. Lisboa: Edições 70, 2013;

GAGLIANO, Pablo Stolze, FILHO, Rodolfo Pamplona. *Novo curso de direito civil* vol.1: parte geral. São Paulo: Saraiva, 2014.

GODINHO, Adriano Marteleto. GUERRA, Gustavo Rabay. *A Defesa Especial dos Direitos da Personalidade: Os Instrumentos de Tutela Previstos no Direito Brasileiro*. Revista Jurídica Cesumar, Maringá, v. 13, n. 1, jan/jun 2013. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/2440/1899>. Acesso em: 09 ago 2021;

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro, vol. 1: parte geral*. São Paulo: Saraiva, 2012.

GROENINGA, Giselle Câmara. *O direito à integridade psíquica e o livre desenvolvimento da personalidade*. In: Família e Dignidade Humana: V Congresso Brasileiro de Direito de Família. São Paulo: IOB Thompson. 2006. p. 439-455.

HAN, Byung-Chul. *Agonia do eros*. 1. ed. Ampliada. Petrópolis: Vozes, 2017;

HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder*. 1. ed. Belo Horizonte: Âyiné, 2018;

HAN, Byung-Chul. *Sociedade do cansaço*. 2. ed. ampliada. Petrópolis: Vozes, 2017;

LAVIÉ, C. M. *Un discurso de la autoexplotación voluntaria*. Notas para una crítica de la Psicopolítica de Byung-Chul Han. Cuadernos del Sur Filosofía, 2017 p. 180-202. Disponível em:

<https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsbas&AN=edsbas.60F37F58&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 5 jul. 2022.

Manuel Cruz Ortiz De Landázuri. *De la biopolítica a la psicopolítica en el pensamiento social de Byung-Chul Han*. Athenea Digital, v. 17, n. 1, 2017, p. 187-203. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsdoj&AN=edsdoj.7b3b826b5d14fe3b8cd81a183dd2f47&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 5 jul. 2022.

MIRANDA, Pontes de. *Tratado de direito privado*, t. II. Rio de Janeiro: Borsoi, 1971;

RECIO SASTRE, A. *Critical analysis on the notions of power and psychopolitics in Byung-Chul Han's thinking*; Análisis crítico sobre las nociones de poder y psicopolítica en el pensamiento de Byung-Chul Han. Revista Scientific; Vol. 4 Núm. 13, 2019, p. 240-260. Disponível em:

<https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsbas&AN=edsbas.78C262C3&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 5 jul. 2022.

SCHREIBER, Anderson. *Direitos da personalidade*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011;

SERGIO ANTONIO BRAVO CUEVAS; ENRIC PRATS GIL. *Performativity and accountability in education: a look from the «neurological paradigm» of Byung Chul Han*. Foro de Educación, v. 19, n. 1, p. 159–180, 2021. DOI 10.14516/fde.809. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=edsdoj&AN=edsdoj.726c9809fb804261978226da6e273e6f&lang=pt-br&site=eds-live>. Acesso em: 5 jul. 2022.

STOCO, Rui. *Tratado de responsabilidade civil*. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007;

URBINA BLANCO, Samuel Alejandro. *Psico-biopolítica, memes e intertextualidad en un mundo pospandémico*. Bolivarian University of Venezuela, 18 ago 2020. Disponível em SSRN: <https://ssrn.com/abstract=3676449> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3676449>

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil: parte geral*. São Paulo: Atlas, 2013.

Submetido em 09.10.2022

Aceito em 15.10.2022

